

Sancionada em 19/02/01

Publicada em 19/02/01

Prefeito

Trabalhando com o Povo

AGRESTINA

Prefeitura
Municipal



ESTADO DE
PERNAMBUCO

LEI Nº 907/2001.

EMENTA: Dispõe sobre desconto de débitos relativos IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de duas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de trinta por cento sobre o saldo devedor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos exercícios de 1995 a 2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Agrestina, em
19 de fevereiro de 2001.

Josué Mendes da Silva
Prefeito